

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E SUAS INTERFACES COM A EDUCAÇÃO PROPEDEÚTICA DE NÍVEL MÉDIO

PROFESSIONAL TECHNICAL EDUCATION AND ITS INTERFACES WITH THE HIGH SCHOOL PROPEDEUTIC EDUCATION

*Samara Cristina Silva Pereira¹
Guiomar de Oliveira Passos²*

Resumo

Este trabalho versa sobre a conformação da educação profissional técnica no Brasil e sua interface com a educação propedêutica de nível médio, preparatória para o ensino superior (secundário/segundo grau/ensino médio). Examina seu espaço no quadro da educação brasileira, traçando, em linhas gerais, sua relação com a educação propedêutica, da década de 1930, quando da instituição do sistema educacional, aos dias atuais. Para tanto, procedeu-se a levantamento da legislação educacional, em geral, e relativa à educação profissional, bem como às análises dos estudiosos sobre elas. O exame evidencia que a educação profissional técnica assume diferentes formas e funções no quadro da educação nacional, nos diferentes períodos políticos, configurando-se ora como independente e distinta da educação propedêutica de nível médio, ora partilhando a função de preparação para continuidade dos estudos, ora assumindo uma e outra possibilidade. No contexto atual, a educação profissional técnica possui oferta diversificada, podendo assumir a forma integrada com a educação propedêutica de nível médio, contemplando funções de habilitação profissional e preparação para continuidade dos estudos, ou realizar-se em curso distinto, concomitante ou sequencialmente, com foco sobre a formação profissional técnica. Verifica-se a ausência de consenso acerca do delineamento da educação profissional técnica na legislação educacional brasileira, até dentro de um mesmo governo, havendo formatos que se repetem numa e noutra forma de gestão, o que dificulta a delimitação do espaço da educação profissional média no sistema educacional brasileiro.

Palavras-chave: Política educacional. Educação profissional integrada. Educação secundária.

Abstract

This paper deals with the professional technical education in Brazil and its interface with the high school level preliminary education, which prepares students for higher education (in Brazil called secondary, second degree or middle education). The study also analyzes its space in the Brazilian scenery, generally showing its relation with preliminary education since 1930, when the educational system was instated, to the current days. For that purpose, a survey was done both on the legislation concerning general education and the professional one, as well as the analysis rated by experts from that field. The survey shows that the professional technical education takes upon different forms and functions in the national scenery, according to the political phases, configuring itself as independent and distinctive from the preliminary education of high school level, sometimes sharing the function of preparation for the continuity of the studies and sometimes even taking over both possibilities. At the current context, the professional technical education has varied roles, i.e., it can take over the integrated model with the preliminary education of secondary level, regarding professional

¹ Assistente Social do Instituto Federal do Piauí. Especialista em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de EJA e mestranda em Políticas Públicas pela UFPI. E-mail: samaracefetpi@gmail.com – Brasil.

² Professora associada da Universidade Federal do Piauí. Docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado em Políticas Públicas da UFPI. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Piauí. Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília. E-mail: guiomar.passos@uol.com.br – Brasil.

qualification functions and formation for the continuity of the studies. On the other hand, it can also accomplish itself at a distinct course, concomitant or sequentially, focusing on professional technical formation. It was verified the absence of the consensus about the outline of the professional technical education in the Brazilian educational legislation, even during a same government, developing models that are repeated independently of the management, which makes difficult the delimitation of the professional secondary education in the Brazilian educational system.

Keywords: Educational policy. Integrated vocational education. Secondary education.

INTRODUÇÃO

Este artigo resulta do esforço de compreensão da política de integração da educação profissional técnica com o ensino médio. O ponto de partida é a constituição do Estado Interventor no cenário brasileiro, a partir de 1930, e sua atuação na política de educação, especialmente na educação profissional em sua interface com a formação geral do ensino secundário, segundo grau ou ensino médio.

O assunto tem sido abordado por vários estudiosos, dentre os quais se destacam Castro (2005; 2007), Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a; 2005b), Mello (1999; 2004) e Kuenzer (1998). No geral, as análises encerram caráter valorativo — ora a favor, ora contra a integração. A favor, Frigotto, Ciavatta, Ramos e Kuenzer têm a habilitação técnica como parte integrante do currículo do ensino médio, vale dizer, como etapa necessária do projeto da escola politécnica emancipadora dos membros das classes trabalhadoras. Contra a integração, Castro e Mello têm educação profissional e ensino médio como etapas independentes, este sendo parte da formação geral de todos e aquela, momento preparatório específico de determinada atividade profissional.

De qualquer modo, o que demonstram é que há uma relação tensa, polêmica ou, pelo menos, sobre a qual não há consenso. O que se examina neste texto é como o Estado tem enfrentado a problemática, traçando-se, em linhas gerais, a relação da educação profissional técnica com o ensino médio, da década de 1930, quando da instituição do sistema educacional, aos dias atuais.

Com isso, deseja-se compreender essa ação do Estado e os principais traços da educação profissional de nível médio na educação brasileira, oferecendo elementos para que seus operadores — em particular, gestores, docentes e técnicos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica — percebam suas inter-relações e interdependências com o ensino

médio propedêutico. Para isso, recorreu-se, sobretudo, à legislação educacional, em geral, e relativa à educação profissional, mas também às análises dos estudiosos sobre elas.

Expõem-se os resultados em dois momentos: antes e depois da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No primeiro, caracteriza-se a educação profissional a partir do momento de constituição do sistema educacional brasileiro, destacando suas interfaces com o ensino médio em cada legislação. No segundo, são delineados os modelos adotados, a partir de 1996, com a aprovação da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelos grupos em disputa pela direção da sociedade brasileira contemporânea, enfatizando seus efeitos sobre a configuração das instituições de educação tecnológica. Na conclusão, delinea-se como se tem configurado a relação da educação profissional técnica com o ensino médio no sistema educacional brasileiro.

AS INTERFACES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM O ENSINO MÉDIO DOS ANOS DE 1930 AOS DE 1990

A trajetória da intervenção do Estado brasileiro na educação inscreve-se no processo de consolidação dos direitos sociais de cidadania. A educação média, nos primeiros tempos, composta por ensino secundário e ensino profissionalizante, insere-se no quadro do desenvolvimento das políticas sociais, cujo marco é o período que se sucedeu à Revolução de 30. Este episódio representou o rompimento do acordo oligárquico governante de então e provocou grandes mudanças no modelo de Estado, alterando, diz Ianni (1986), suas funções e estrutura. O liberalismo e a ideologia do *laissez-faire* foram abandonados em favor do intervencionismo público, passando o Estado a regular diversos campos da vida econômica e social e a reconhecer direitos no campo do trabalho, da educação, da assistência social e da previdência. Isso requeria planejamento e uma complexa máquina administrativa.

Na educação, foram criados o Ministério da Educação e Saúde Pública e o Conselho Nacional de Educação, como órgãos de acompanhamento e supervisão, definindo-se o aporte de recursos necessários ao seu financiamento. Além disso, modificou-se a organização de todos os graus e modalidades de ensino, com as reformas encabeçadas por Francisco Campos, em 1931, e por Gustavo Capanema, em 1942, visando a garantir sistematicidade à oferta educacional e o seu controle por parte do Estado.

Na educação média, tanto o ensino secundário quanto o profissionalizante sofreram alterações. O primeiro teve a estrutura reformulada pelos decretos nº 19.890, de 18 de abril de

1931, e nº 21.241, de 14 de abril de 1932, para que tivesse, como finalidade, a preparação integral do homem, superando seu tradicional caráter propedêutico e preparatório ao ensino superior. Dizia o ministro da educação, Francisco Campos, na exposição de motivos do Decreto nº 21.241/1932:

A finalidade exclusiva do ensino secundário não há de ser a matrícula nos cursos superiores; o seu fim, pelo contrário, *deve ser a formação do homem para todos os grandes setores da atividade nacional*, constituindo no seu espírito todo um sistema de hábitos, atitudes e comportamento que o habilitem a viver por si e tomar, em qualquer situação, as decisões mais convenientes e mais seguras (CAMPOS, 1940, *apud* MORAES, 1992, p. 301, grifo nosso).

A estrutura compunha-se de dois ciclos: fundamental, com cinco anos, e complementar, com dois anos, tendo o primeiro uma matriz curricular unificada e o segundo, disciplinas obrigatórias e diferenciadas. As obrigatórias eram:

Alemão ou Inglês, Latim, Literatura, Geografia, Geofísica e Cosmografia, História da Civilização, Matemática, Física, Química, História Natural, Biologia Geral, Higiene, Psicologia e Lógica, Sociologia, Noções de Economia e Estatística, História da Filosofia e Desenho (BRASIL, 1932).

As diferenciadas dependiam do curso superior pretendido, isto é, os candidatos a um curso jurídico cursariam determinadas disciplinas; os de medicina, odontologia e farmácia, outras; os de engenharia e arquitetura, outras (BRASIL, 1932). O currículo, assim, era enciclopédico e diversificado, constituído por disciplinas das ciências humanas, da natureza, línguas, artes e literatura. A frequência era obrigatória, e o sistema de avaliação previa: arguição mensal, prova parcial, a cada dois meses, e exame final, o que equivalia, constata Romanelli (2009, p. 137), a “80 arguições ou provas mensais, 40 provas parciais e 10 exames finais, num total de 130 provas e exames”. Esses elementos mantinham o secundário como preparatório para a carreira universitária e como meio de ilustração dos membros da elite; conseqüentemente, constituía-se em símbolo de classe.

No ensino profissional médio, a Reforma Francisco Campos expressou-se no Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931, que regulamentou a profissão de contador e organizou o ensino comercial, dividindo-o em nível médio e superior, cada um com duração e disciplinas diferenciadas. O médio, composto por dois ciclos: o 1º, curso propedêutico, com 3 anos de duração, e auxiliar de comércio, com 2 anos; e o 2º, pelos cursos técnicos com duração de 2 a 3 anos, dependendo do tipo de curso (secretário, guarda-livros e administrador-vendedor — 2

anos; e atuário e perito contador — 3 anos), e o superior consistia no Curso de Administração e Finanças, que deveria ter 3 anos, acessível, apenas, determinava o art. 12 do decreto regulamentador, aos que concluíssem o curso de atuário ou de perito-contador³. Essa era a única possibilidade de ingresso em curso superior para os concludentes dos cursos técnicos, uma vez que, conforme destaca Romanelli (2009, p.139), “os cursos profissionais (a reforma só cuidou do ensino comercial) não tinham nenhuma articulação com o ensino secundário e não davam acesso ao ensino superior”.

A lei, por conseguinte, revestia a educação profissional de terminalidade, uma vez que o título alcançado, salvo para os concludentes dos cursos de atuário ou de perito-contador que desejassem ingressar no Curso de Administração e Finanças, não permitia o ingresso nos níveis mais elevados. Desse modo, sacramentava a dicotomia entre educação propedêutica e educação para o trabalho. A primeira dirigida aos membros das elites e a segunda, para os trabalhadores e seus filhos.

Essa dicotomia foi consubstanciada no artigo 129 da Constituição de 1937, ao definir: “o ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de estado” (BRASIL, 1937). Dois aspectos se destacam: primeiro, o escopo da ação do Estado – aos pobres, oferecendo-lhes ensino pré-vocacional –; e segundo, o caráter da educação profissional – conservava o traço assistencialista presente desde as primeiras experiências da educação profissional, destinadas aos “órfãos e desvalidos de fortuna”⁴. A Carta de 1937 determinava o tipo de educação destinado à população pobre, aprofundando “um explícito dualismo educacional”, segundo o qual “os ricos proveriam seus estudos através do sistema público ou particular e os pobres, sem usufruir desse sistema, deveriam ter como destino as escolas profissionais [...]” (GHIRALDELLI JUNIOR, 2008, p. 79).

³ Tal acesso restringiu-se ao plano legal, pois o Curso Superior de Administração e Finanças, criado em 1931, não teve oferta materializada nesse período; sua existência esteve prevista na criação da Faculdade Nacional de Política e Economia que chegou a ser “criada oficialmente através da Lei nº 452 de 1937, mas não foi implantada, para frustração dos já formados em cursos afins” (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000 p. 238).

⁴ A atuação do Estado na formação para o trabalho tem como marco a instituição de 19 Escolas de Aprendizes e Artífices, criadas com a justificativa de, conforme exposição de motivos do Decreto, “habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual” e “fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo” afastando-os “da ociosidade, escola do vício e do crime” (BRASIL, 1909). Desse modo, a educação profissional dirigida à formação para ocupações manuais e manufatureiras nasceu como uma educação sem prestígio e dirigida aos pobres, com a função de adestramento e controle social, marcadamente assistencialista.

Tal situação não seria alterada com a Reforma Capanema, da década de 1940. As Leis Orgânicas da Educação, como ficaram conhecidos os decretos instituídos entre 1942 e 1946, que reformaram a educação brasileira, estabeleciam, constatam Schwartzman, Bomeny e Costa (2000, p.205) “a educação superior, a educação secundária, a educação primária, a educação profissional e a educação feminina; uma educação destinada à elite da elite, outra educação para a elite urbana, uma outra para os jovens” que comporiam, nos termos de Capanema⁵ (1937 *apud* SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000, p. 205) o grande ‘exército de trabalhadores necessários à utilização da riqueza potencial da nação’ e outra ainda para as mulheres.

Tratava-se da conformação do sistema educacional à divisão socioeconômica do trabalho, acirrando, com isso, mais que a distinção de classe, uma dicotomia entre modalidades de ensino: de um lado, ensino secundário e, de outro, o profissional, subdividido em Industrial, Comercial, Agrícola e Normal. O primeiro teve a organização alterada pela Lei Orgânica nº 4.244/1942, mas manteve-se vinculado ao ensino superior, reafirmando sua função de formador da classe dirigente. O segundo voltava-se para a formação e o aperfeiçoamento dos trabalhadores e, no caso do Ensino Normal, para a docência.

O ensino secundário permaneceu organizado em dois ciclos, mas com estruturas distintas. O primeiro, denominado ginásio, possuía quatro séries, um programa mínimo comum em todo o País e preparava para ingresso no 2º ciclo do secundário ou nos cursos profissionalizantes de nível médio. O segundo ciclo, formado de três séries, destinava-se à preparação para ingresso no ensino superior e realizava-se através do curso clássico ou do científico. O clássico, com predomínio de disciplinas vinculadas às letras e às humanidades; e o científico, mais voltado para a matemática e as ciências. Apesar dessas diferenciações, ambos tinham currículos constituídos de disciplinas da área de humanidades.

O retorno das disciplinas da área de humanidades expressava a concepção do ministro sobre o papel da educação média, especificamente do secundário, na formação de uma cultura humanística e de uma consciência patriótica capaz de organizar o Estado e suas instituições. Sua função precípua, nos termos de Capanema⁶, citado por Schwartzman, Bomeny e Costa (2000, p. 208), seria: “Formar a personalidade, adaptar o ser humano às exigências da

⁵ CAPANEMA, G. Conferência feita por ocasião do Centenário do Colégio Pedro II a 2/12/1937. GC/Capanema, G. 37.12.02, série pi.

⁶ Idem nota 5.

sociedade, socializá-lo’; ‘formar nos adolescentes uma sólida cultura geral, [...] acentuar e elevar a consciência patriótica e a consciência humanística’”.

No ensino profissional, a reforma normatizou e organizou os diferentes ramos e níveis de ensino, reafirmando seu papel na formação de trabalhadores. Para o Ensino Industrial, lançou o Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e o Decreto-Lei nº 4.119, de 21 de fevereiro do mesmo ano⁷ (BRASIL, 1942a, 1942b). O primeiro, consoante o artigo 1º, ocupava-se em traçar “as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino, de grau secundário, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca” (BRASIL, 1942a). Determinava, assim, a organização do ensino técnico industrial como sistema e inseria seus cursos entre aqueles já reconhecidos pelas autoridades educacionais (CUNHA, 1977).

Encarregavam-se desse ensino, conforme o artigo 15 do mesmo Decreto-Lei, os seguintes estabelecimentos:

- a) escolas técnicas, quando destinadas a ministrar um ou mais cursos técnicos;
- b) escolas industriais, se o seu objetivo for ministrar um ou mais cursos industriais;
- c) escolas artesanais, se se destinarem a ministrar um ou mais cursos artesanais;
- d) escolas de aprendizagem, quando tiverem por finalidade dar um ou mais cursos de aprendizagem (BRASIL, 1942a).

O segundo, o Decreto-Lei nº 4.119, determinava que as instituições até então existentes fossem adaptadas a esse novo ordenamento. Os estabelecimentos federais de ensino industrial, então a cargo do Ministério da Educação, dentre eles as Escolas de Aprendizes e Artífices, passariam, conforme § 1º do artigo 1º, “à categoria de escolas técnicas ou de escolas industriais” (BRASIL, 1942b). Tal mudança consubstanciou-se em 1943, quando as Escolas de Aprendizes e Artífices, desde 1937 denominadas Liceus Industriais⁸, passaram a Escolas Industriais e Técnicas.

Além disso, o documento possibilitava aos egressos dos cursos industriais acesso ao ensino superior, desde que o curso pretendido estivesse relacionado ao técnico concluído. Assim, no plano legal, passava-se a ter chances, ainda que restritas, de prosseguimento dos

⁷ Essas medidas ainda foram complementadas com o Decreto-Lei nº. 4.048, de 1942, e o Decreto nº. 6.141, de 1943, que criavam, respectivamente, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o Ensino Comercial (BRASIL, 1942c, 1943).

⁸ A transformação das Escolas de Aprendizes e Artífices em Liceus Industriais deu-se por força da Lei Federal nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que, além da transformação dessas instituições, autorizava a criação de novos liceus destinados ao ensino profissional, em todos os ramos e graus (BRASIL, 1937).

estudos. Tal medida, entretanto, não chegou a ser efetivada, pelo menos até o início dos anos de 1950, pois as imprecisões da Lei, como a ausência de definição do que seriam cursos superiores diretamente relacionados ao técnico cursado, contribuíam para dificultar o acesso dos concludentes desses cursos ao ensino superior⁹.

Essas reformas continuariam no governo provisório de José Linhares, com a Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto-Lei nº 8.530 (BRASIL, 1946a) e a organização do Ensino Agrícola - Decreto-Lei nº 9.613 (BRASIL, 1946b)¹⁰. Todos conservavam as diretrizes e as concepções do período ditatorial, orientando-se pelo ideário de uma educação rigidamente estratificada, voltada ao desenvolvimento de habilidades e mentalidades das categorias sociais, conforme os papéis atribuídos.

Isso significava, por um lado, conferir à educação sistematicidade e organicidade e, por outro, conservá-la como meio de manutenção e reprodução das desigualdades, cujo exemplo é a dicotomia ensino para as elites (o secundário e o superior) e ensino para as classes populares (cursos de aprendizagem e ensino profissional técnico).

Tal dicotomia foi objeto de contestação e debates durante os 13 anos de tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cujo projeto chegou ao Congresso Nacional em 1948, tendo sido promulgada apenas em 1961. Sob essa inspiração, as Escolas Técnicas e Industriais, vinculadas à União, passaram, consoante a Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, em seu artigo 1º, a denominar-se Escolas Técnicas Federais, com os seguintes objetivos: “proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos; preparar o jovem para o exercício de atividade especializada, de nível médio” (BRASIL, 1959). Conciliava-se, assim, o ensino secundário, propedêutico, com a formação profissional de nível médio.

A LDB, aprovada em 20 de dezembro de 1961, sacramentou estas e outras determinações. Mas inovou. O segundo ciclo do secundário, o colegial, passou a ter um mínimo de três anos e a admitir, segundo o seu artigo 44, uma “variedade de currículos,

⁹ As imprecisões da Lei foram resolvidas apenas em 1953, pela Lei nº 1.821, que reconheceu, em seu artigo 2º, a possibilidade de os egressos de cursos técnicos realizarem matrícula no ensino superior, desde que submetidos a “exame das disciplinas que bastem para completar o curso secundário”, ou seja, desde que aprovados no vestibular (BRASIL, 1953a). Essa lei foi complementada, no mesmo ano, pelo Decreto nº 34.330, de 21 de outubro de 1953, que estabeleceu os cursos superiores relacionados a cada curso técnico para o qual o egresso poderia candidatar-se a uma vaga; e detalhou as disciplinas componentes do exame que habilitaria o egresso do curso técnico a concorrer a tal vaga no curso superior pretendido (BRASIL, 1953b).

¹⁰ Nesse governo, também é criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial através dos Decretos-Lei nº 8.621/1946 e nº 8.622/1946 (BRASIL, 1946c, 1946d).

segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos” (BRASIL, 1961), entre as quais, recomendava, uma vocacional. No ensino profissional de grau médio, denominado técnico, que abrangia os cursos industrial, agrícola e comercial, introduziu quatro disciplinas do curso ginásial secundário, nas duas últimas séries do 1º ciclo, além daquelas específicas da formação técnica. No 2º ciclo, às disciplinas específicas foram acrescentadas cinco do curso colegial secundário (BRASIL, 1961).

Permitia, ainda, ao lado da mudança de curso profissionalizante, a possibilidade de seus egressos, de qualquer curso, participarem dos processos seletivos para ingresso no ensino superior, também em qualquer curso. Desse modo, integrava os diversos ramos do ensino profissionalizante e este ao propedêutico, visando a superar a tradicional fragmentação e a histórica dicotomia.

Até aquele momento, conforme Romanelli (2009, p. 113), 26% dos estudantes estavam no ensino profissionalizante e 74%, no ensino secundário, apesar do crescente aumento de oportunidades de trabalho no setor urbano-industrial e da limitada oferta de vagas no ensino superior, de que é indicativo o famoso caso dos “excedentes”¹¹. A falta de interesse pelo ensino profissionalizante e a fascinação pelo ensino superior foram objeto de atenção do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária instituído pelo Regime Militar, por meio do Decreto nº 62.937/68 (BRASIL, 1968). Seus relatores, consoante análise de Cunha (1980), acreditavam que o ensino médio, com seu conteúdo generalista, isto é, não profissional, impulsionava a procura pelo ensino superior.

A falta de vagas no ensino superior era um dos problemas que o Regime Militar desejava solucionar, a fim de satisfazer, segundo Cunha (1980), um dos seus principais aliados: a classe média, que vislumbrava a formação neste grau de ensino para galgar melhores cargos e rendimentos na iniciativa privada ou no serviço público em expansão¹². Uma das alternativas era reduzir a demanda – por exemplo, conferindo caráter profissionalizante ao ensino médio.

¹¹ “Excedentes” é como ficaram conhecidos os “candidatos a cursos superiores não aproveitados” (CUNHA, 1977, p. 142).

¹² Até o fim dos anos 50, a classe média concentrava, nas oportunidades de negócio particular, suas possibilidades de ascensão social. A partir dos anos 60, com a concentração do capital e a expansão do mercado, reduziram-se suas possibilidades de atuação direta na economia, levando ao deslocamento de suas oportunidades de ascensão para os postos das burocracias públicas e privadas, cuja credencial de acesso era o título universitário (CUNHA, 1977).

A intenção do governo, conforme Romanelli (2009, p. 235), era que, desse modo, fossem selecionados “apenas os mais capazes para a universidade”, ocupando “os menos capazes”, o que, ao mesmo tempo, “conteria a demanda por educação superior em limites mais estreitos”. A crença, complementa Cunha (1980, p. 246), era de que, se o ensino médio passasse a ter um conteúdo profissional, muitos estudantes não seriam obrigados a demandar as escolas superiores – pois já teriam uma habilitação –, enquanto outros, já trabalhando, teriam seu ímpeto diminuído pelo fato de poderem, com mais tranquilidade, financiar novas tentativas.

A medida integrou as mudanças introduzidas na educação fundamental e média pela Lei de Diretrizes e Bases de 1971 – Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (BRASIL, 1971). A nova legislação substituía os já tradicionais primário e ginásial (primeiro ciclo do secundário) pelo ensino de 1º grau de oito anos; e, no lugar do colegial (segundo ciclo do secundário – clássico e científico) e do técnico (industrial, comercial e agrícola), oferecia o ensino de 2.º grau de três a quatro anos. O primeiro, objetivando a formação geral, a sondagem das aptidões profissionais e a iniciação para o trabalho; e o segundo, a habilitação profissional, esta, inclusive, definidora da carga horária e da duração do curso (BRASIL, 1971). A qualificação para o trabalho inseria-se na educação básica, inclusive com preparação e certificação para todos que concluíssem a última etapa, pondo fim à tradicional distinção entre curso propedêutico e profissionalizante e instituindo apenas um único curso médio — o segundo grau profissionalizante.

A medida, todavia, deparava-se com vários obstáculos. Primeiro, os altos custos, tanto para o Estado, como para a iniciativa privada, para dotar os cursos de infraestrutura adequada e contratar pessoal especializado, o que provocava, o mais das vezes, ofertas precárias (ZIBAS, 2005). Segundo, a dicotomia de conteúdos num mesmo curso, pois, como constatou Zibas (2005), os conhecimentos ditos acadêmicos (preparatórios ao ingresso no ensino superior) e técnicos (profissionalizantes) eram ministrados separadamente e de forma sobreposta. Terceiro, a resistência das classes altas e médias, desinteressadas da profissionalização precoce e desejosas de uma educação preparatória de qualidade, a fim de lograr aprovação no seletivo ensino superior.

Além disso, favorecia para que vagas das Escolas Técnicas Federais, tradicionais redutos das classes populares, fossem ocupadas pela classe média, em busca de preparação gratuita e de qualidade para ingresso no ensino superior. Segundo Castro (2005, p. 151), entre

as décadas de 70 e 80, “essas escolas, tornaram-se escolas da elite de fato preparando os alunos para os cursos mais concorridos do ensino superior”. Por conseguinte, mais que diminuir as chances das classes populares a uma formação média de qualidade, a medida anulava os efeitos da formação profissional realizada no interior das renomadas instituições profissionalizantes. Isto, se por um lado, evidenciava os efeitos perversos da Política, por outro, sugeria que recursos, principalmente públicos, eram desperdiçados com a realização de cursos jamais utilizados pelos egressos.

A profissionalização “compulsória” vigorou até 1982, quando a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, a tornou opcional. Nos termos do § 2º do artigo 1º: “À preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, *a critério do estabelecimento de ensino*” (BRASIL, 1982, grifo nosso), ainda que mantendo a prerrogativa, tanto do profissionalizante quanto do propedêutico, de credenciar para ingresso nos cursos superiores. As Escolas Técnicas mantiveram seus cursos profissionalizantes de nível médio, até porque foram criadas para ofertá-los, conferindo-lhes distinção no universo educacional. As demais, todavia, reassumiram o currículo propedêutico e preparatório para o vestibular.

Retornava, assim, a histórica dicotomia entre educação profissional e propedêutica. Evidência de vitalidade, permanência e resistência que anulavam medidas instituídas em regimes ditatoriais e democráticos, governos civis e militares, em três Cartas Magnas e em largo aparato de legislações específicas da educação – enfim, em diferentes formas de exercício do poder e de aparatos jurídicos. O enfrentamento desse legado, no retorno à normalidade democrática, é tratado no item seguinte.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO MÉDIO, A PARTIR DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, DE 1996.

A ordem política e institucional assentada na Carta Magna elaborada no retorno da normalidade democrática, vigente a partir do final dos anos 80, incluiu a educação como direito social, atribuindo-lhe, em seu Capítulo III, artigo 205, a função do “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). A regulamentação, consignada na debatida Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996 (BRASIL, 1996), tornou o ensino médio a última etapa da educação básica com função formativa para o prosseguimento dos estudos (inciso I do artigo 35), para a preparação básica para o trabalho (inciso II, mesmo artigo) e

para a cidadania (incisos III e IV, mesmo artigo). É a “primeira vez”, segundo Mello (1999, p. 163, grifo nosso), que “uma lei de educação não diz que o ensino profissional se vincula ao trabalho, mas que *toda a educação escolar será vinculada ao trabalho e à prática social* [...]”. Essa não era a única novidade. Como constata essa autora,

a nova Lei de Diretrizes Bases está repleta de aberturas institucionais e pedagógicas para organizar uma nova escola média. Nova porque deverá estar adequada não exclusivamente aos que farão o vestibular, mas também para a grande maioria que precisará ingressar no mercado de trabalho como destino final ou como etapa para garantir a sustentação financeira para a continuidade dos estudos (MELLO, 2004, p. 189).

A novidade na relação entre educação profissional e ensino médio corporificou-se na separação entre as duas modalidades formativas, sendo este preparatório de todos e aquela, facultativa, ainda que, como antes, em diferentes níveis. A partir de então, ao ensino médio coube a tarefa de promover a articulação de conhecimentos e competências para a cidadania e para o trabalho, sem ser profissionalizante, o que significava superar, por um lado, o caráter propedêutico, mantido apesar das reiteradas tentativas de supressão, e, por outro, a imbricação entre preparação para o trabalho e ensino profissional, presente na Lei nº 5.692/1971 (BRASIL, 1971).

As mudanças buscavam ressignificar a escola média, por longa data dividida entre educação propedêutica (escola secundária) e preparatória para o trabalho (escola profissionalizante), situação promotora de discriminação, e abria possibilidade de alterar sua relação com a educação profissional. Esta assumia caráter de complementaridade, desenvolvendo-se “articulada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia” para “conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, segundo o artigo 39 da LDB, texto original (BRASIL, 1996).

A articulação da educação profissional de nível médio foi definida pelo Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamentava o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394/1996, organizando a educação profissional no Brasil, nos seguintes termos: “Art. 5º - A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este” (BRASIL, 1997). Dessa forma, o aluno que desejasse realizar o curso técnico poderia fazê-lo ao tempo em que cursasse o ensino médio, na forma concomitante, ou posteriormente, na forma sequencial.

A decisão por esse formato independente, conforme Parecer nº 16/1999 do Conselho Nacional de Educação – CNE/Câmara de Educação Básica-CEB (BRASIL, 1999), era vantajosa para o aluno e para as instituições de ensino técnico. Para o primeiro, pela flexibilidade na escolha de seu itinerário de educação profissional, liberando-o de uma habilitação profissional vinculada a um ensino médio de três ou quatro anos. Para as instituições de ensino técnico, por adquirirem a permanente possibilidade de rever e atualizar seus currículos com maior versatilidade.

Nas Escolas Técnicas e nas CEFETs, a mudança ensejou que ofertassem educação profissional nos níveis, conforme indica o artigo 3º do Regulamento nº 2.208/1997:

- I - Básico – destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;
- II – Técnico – destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados e egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este decreto;
- III – Tecnológico – correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico (BRASIL, 1997).

Essa oferta de ensino profissional, desde o nível elementar ao mais elevado, até então era competência apenas daquelas Escolas Técnicas que foram transformadas, pela Lei nº 6.545, de 1978, em Centros de Educação Tecnológica (BRASIL, 1978). Agora, estendia-se a todas as Escolas Técnicas Federais, fato que implicou transformação da natureza dessas instituições, que passavam a oferecer, além da tradicional educação profissional técnica, a educação tecnológica e a pós-graduação.

O modelo de educação profissional adotado com o Regulamento nº 2.208/1997, redefinia a educação profissional, dando-lhe sentido distinto do ensino médio e, conseqüentemente, impingindo-lhe nova configuração, pois a liberava de conteúdos e funções alheios às suas competências (BRASIL, 1997).

Contudo, esse modelo deparou-se com resistências dos defensores da integração da formação profissional com o ensino médio num único curso, como Frigotto, Ciavata e Ramos (2005, p. 25), que entendiam que o Decreto nº 2.208/1997 vinha “não somente proibir a pretendida formação integrada, mas regulamentar formas fragmentadas e aligeiradas de educação profissional em função das alegadas necessidades do mercado”. Nas escolas da rede federal, os trabalhadores assumiram diferentes posições quanto aos efeitos da reforma: para uns, as mudanças acabariam “por impulsionar o ensino profissional no País ampliando e

modernizando os cursos técnicos no País” (BRASIL, 2003, p. 92); já outros acreditavam ter havido um “desmonte da estrutura para implantar uma educação profissional segmentada, sem ser inclusiva. Criou nas escolas uma tendência privatizante” (BRASIL, 2003, p. 93).

As reformulações, anunciadas como sendo a reconstrução da educação profissional como política pública, corporificaram-se no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e na Lei nº 11.741, de 2008. O primeiro revogou o Decreto nº 2.208/97 e restabeleceu a integração curricular dos ensinos médio e técnico (BRASIL, 2004); e a segunda alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, introduzindo, na Seção IV, “Do Ensino Médio”, a Seção IV-A “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio” (BRASIL, 2008).

A partir de então, a educação profissional, conforme o artigo 4, §1º do Decreto nº 5.154/2004, dar-se-ia:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso [...];

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio (BRASIL, 2004).

A educação profissional integrada, conforme o Documento Base — Educação Profissional Técnica de nível médio integrada ao Ensino Médio, “é uma solução provisória”, dada a inexistência de “uma base material concreta” para implementar a desejada politécnica, esta compreendida como “uma educação unitária e universal destinada à superação da dualidade entre cultura geral e cultura técnica” (BRASIL, 2007, p. 23), cujo princípio norteador é o trabalho a partir do qual os conteúdos se articulam numa totalidade e se forja uma formação disciplinar generalista.

Para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, as reformulações trazidas com o Decreto de 2004 implicaram retorno da oferta da educação média e profissional em um único curso, como desejado numa politécnica, mantendo, entretanto, as demais modalidades de ensino profissional, isto é, concomitantes ou subsequentes ao ensino médio. Assim, essas instituições passaram a conviver com dois modelos de educação profissional: um, em que é separada da formação geral, tal qual estabelecia o revogado Decreto nº 2.208/1997; e outro, em que se integra à formação geral, constituindo um único

curso, tal qual previsto no Decreto nº 5.154/2004. Destarte, antigo e novo convivem, ainda que diferindo em seus princípios e fundamentos.

Assim sendo, os modos de articular ensino médio e profissional na educação nacional evidenciam, por um lado, a indefinição em torno do papel e do sentido das etapas formativas e, por outro, as divergências político-ideológicas em torno da relação entre educação e trabalho.

CONCLUSÃO

Educação profissional técnica e curso preparatório para ingresso no ensino superior, denominado atualmente de ensino médio, ao longo de quase um século de organização do sistema nacional de educação, têm sido etapas formativas, ora independentes e distintas, ora integradas. Quando independentes, houve ocasiões em que se distinguiram na clientela atendida, nas prerrogativas dos graus conferidos, nas finalidades. Já em outras ocasiões, continuavam tendo clientela e finalidades distintas, mas partilhando a prerrogativa de possibilitar a continuação dos estudos no ensino superior, às vezes de forma restrita aos egressos do ensino profissional, apenas para cursos similares ao técnico cursado; outras vezes, de maneira ampla, para qualquer curso.

Quando integradas, a formação profissional técnica e a preparatória para ingresso no ensino superior constituíram sempre um só curso. Todavia, num momento, sendo a única modalidade de formação após o ensino fundamental e, em outro, uma opção apenas para os que escolhessem as instituições de formação profissional, como as da Rede Federal de Educação Profissional.

As modalidades de ação do Estado foram etapas formativas independentes, tanto em governos ditatoriais, como nos democráticos e, do mesmo modo, constituíram uma só etapa formativa em uma e outra forma de governo. As variações ocorreram até dentro de um mesmo governo, como durante o Regime Militar: modelo único, inicialmente; depois, etapas formativas diferenciadas, mas com as mesmas prerrogativas em relação ao acesso ao ensino superior, estando formação profissional e propedêutica vinculadas apenas para os que ingressassem nas instituições de educação profissional.

Isso também ocorre na atualidade, com a instituição dos cursos integrados de educação profissional – que preparam tanto para o exercício profissional, como para ingresso no ensino superior – e a manutenção concomitante do ensino médio propedêutico como etapa

da formação básica. Do mesmo modo que no Regime Militar, que tornou a formação profissional média facultativa, também agora, num governo democrático, a educação profissional integrada é apenas para os que procuram as instituições de educação profissional. Esta, inclusive, igualmente pode ocorrer, em curso distinto, concomitante ao ensino médio.

A relação da educação profissional técnica com o ensino médio, portanto, tem tido configurações diferenciadas no interior da legislação educacional, evidenciando a ausência de consenso até no interior de um mesmo governo. Assim, o Estado tem enfrentado a problemática de maneira diversa e descontínua, fazendo com que não sejam nítidos os contornos que delimitam o espaço da educação profissional média no sistema educacional brasileiro.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909.** Cria nas capitais dos estados da República Escolas de Aprendizes e Artífices, para ensino profissional primário gratuito. Presidência da República, 1909. Disponível em: <portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf>. Acesso em: 09 set. 2010.
- _____. **Decreto nº 19.890, de 18 de Abril de 1931.** Dispõe sobre a organização do ensino secundário. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-83133-pe.html>>. Acesso em: 12 mar. 2011.
- _____. **Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931.** Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-publicacaooriginal-34450-pe.html>>. Acesso em: 12 mar. 2011.
- _____. **Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932.** Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. Senado Federal, 1932. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=32229&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 09 de set. 2010.
- _____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de Novembro de 1937.** Presidência da República. 1937. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2010.
- _____. **Decreto-lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942.** Lei Orgânica do Ensino Industrial. Senado Federal, 1942a. Disponível em:

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=38152&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

_____. **Decreto-lei nº 4.119, 21 de fevereiro 1942.** Disposições transitórias para execução da Lei Orgânica do Ensino Industrial. Senado Federal, 1942b. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=29647&titulo=DEL4119de21/02/1942-DECRETOLEI>>. Acesso em: 22 nov. 2010.

_____. **Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942.** Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários. Presidência da República, 1942c. Disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/LEGISLA/Legislacao.nsf/viwTodos/D992BD288E10D240032569FA00624192?OpenDocument&HIGHLIGHT=1>>. Acesso em: 14 de nov. de 2011.

_____. **Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de Abril de 1942.** Lei orgânica do ensino secundário. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Decreto nº. 6.141, de 28 de dezembro de 1943.** Lei Orgânica do Ensino Comercial. Presidência da República, 1943. Disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/LEGISLA/Legislacao.nsf/viwTodos/D1A9111F87C97DCB032569FA00641323?OpenDocument&HIGHLIGHT=1>>. Acesso em: 14 de nov. de 2011.

_____. **Decreto Lei nº 8.530, de 02 de janeiro de 1946.** Presidência da República. 1946a. Disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/LEGISLA/Legislacao.nsf/viwTodos/9FBA44F0EBC4B975032569FA00660F8F?OpenDocument&HIGHLIGHT=1>>. Acesso em: 14 de nov. de 2011.

_____. **Decreto-Lei nº 9.613, de 20 de Agosto de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Presidência da República, 1946b. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9613-20-agosto-1946-453681-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 de nov. de 2011.

_____. **Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de Janeiro de 1946.** Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providencias. Presidência da República, 1946c. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8621-10-janeiro-1946-416555-norma-pe.html>>. Acesso em: 16 de nov. de 2011.

_____. **Decreto-Lei nº 8.622, de 10 de Janeiro de 1946.** Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. Presidência da República, 1946d. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8622-10-janeiro-1946-416558-norma-pe.html>>. Acesso em: 16 de nov. de 2011.

_____. **Lei 1.821 de 12 de Março de 1953.** Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores. 1953a. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1821&tipo_norma=LEI&data=19530312&link=s>. Acesso em: 07 nov. 2011.

_____. **Decreto nº 34.330 de 21 de outubro de 1953.** Regulamenta a Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953. 1953b. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-34330-21-outubro-1953-326101-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

_____. **Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.** Dispõe sobre a nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências. Presidência da República, 1959. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=112416&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 06 out. 2010.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República, 1961. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102346&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 10 jul. 2010.

_____. **Decreto nº 62.937, de 2 de Julho de 1968.** Dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho para promover a reforma universitária e dá outras providências. Presidência da República, 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-62937-2-julho-1968-404810-norma-pe.html>>. Acesso: 16 nov. de 2011.

_____. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Presidência da República, 1971. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102368&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 20 out. 2010.

_____. **Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.** Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Presidência da República, 1978. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=124749&tipoDocumento=LEI&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 09 set. 2010.

_____. **Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982.** Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Presidência da República, 1982. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7044.htm>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 09 set. 2010.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 abr. 2011.

_____. **Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República, 1997. Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2208-17-abril-1997-445067-norma-pe.html>>. Acesso em: jan. de 2011.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 16/1999, aprovado em 5 de outubro de 1999.** Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. 1999.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb016_99.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2010.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Educação Profissional: concepções, experiências, problemas e propostas (Anais).** Brasília, 2003.

_____. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. Presidência da República, 2004. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm>. Acesso em: 10 jun. 2010.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio – Documento Base.** Brasília, 2007.

_____. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para

redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Presidência da República. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em: 09 out. 2010.

CASTRO, C. M. Educação técnica: a crônica de um casamento turbulento. In: BROCK, C.; SCHWARTZMAN, S. (Org.). **Os desafios da educação no Brasil.** Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 2005, p. 153-180.

_____. **Educação brasileira: consertos e remendos.** Rio de Janeiro, RJ: Rocco, 2007.

CUNHA, Luiz Antonio. **Educação e desenvolvimento social no Brasil.** 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Francisco Alves, 1980.

_____. **Política educacional no Brasil: a profissionalização do ensino médio.** Rio de Janeiro, RJ: Ed. Eldorado, 1977.

FRIGOTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. **Ensino médio integrado: concepção e contradições.** São Paulo, SP: Cortez, 2005a.

_____.; _____.; _____. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1087-1113, out. 2005b.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **História da educação brasileira**. 3. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2008.

IANNI, Octávio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1986.

KUENZER, A. **Ensino de 2º grau: o trabalho como princípio educativo**. São Paulo, SP: Cortez, 1998.

MELLO, G. N. Diretrizes curriculares para o ensino médio: por uma escola vinculada à vida. **Revista Ibero-Americana**, maio/ago. 1999.

_____. **Educação escolar brasileira: o que trouxemos do século XX?**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MORAES, Maria Célia Marcondes de. Educação e Política nos Anos 30: a presença de Francisco Campos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v.73, n.174, p.291-321, maio/ago. 1992. Disponível em: <<http://www.rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/452/457>>. Acesso em: nov. 2011.

ROMANELLI, Otaíza. O. **História da Educação no Brasil**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Tempos de Capanema**. São Paulo, SP: Universidade de São Paulo; Paz e Terra, 2000.

ZIBAS, Dagmar M. L. Refundar o ensino médio? Alguns antecedentes e atuais desdobramentos das políticas dos anos de 1990. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1067-1086, out. 2005.

Recebido em: 06/06/2011
Publicado em: 29/06/2012